

## ANEXO III

## Quadro 3: Sanções Regulamentares.

SANÇÃO REGULAMENTAR	R\$
INF VIOLAÇÃO CORTE RAMAL	R\$ 389,01
INF VIOLAÇÃO CORTE CAVALETE	R\$ 205,33
INF VIOLAÇÃO DE LACRE	R\$ 205,33
INF INVERSÃO DE HIDRÔMETRO	R\$ 270,96
INF SANÇÃO REGULAMENTAR	R\$ 4.597,14

**DELIBERAÇÃO N. 043/2022 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESCARGA DE RESÍDUOS PRESTADOS PELA SISAM – SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Publicação Nº 4346642

## DELIBERAÇÃO n. 043/2022

Dispõe sobre a autorização para reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e descarga de resíduos prestados pela SISAM – Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal no município de São João Batista.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS :

## CONSIDERANDO:

As disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007;

O Protocolo 681/2022, no qual a Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal – SISAM requer autorização para reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e descarga de resíduos no município de Penha;

O Processo Administrativo 148/2022 da ARIS referente ao reajuste tarifário da SISAM do município de São João Batista;

O Parecer Técnico 504/2022;

Que o percentual de reajuste tarifário acumulado para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro é de 28,59%.

## DELIBERA:

Art. 1º Reajustar as tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e descarga de resíduos praticadas pela SISAM – Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal no município de São João Batista em 28,59% para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 2º Fixar os novos valores das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e descarga de resíduos praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 1 do Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º Os novos valores das tarifas a serem praticados pela prestadora de serviços entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007.

§ 1º A publicação acima referida não exime a obrigação da prestadora de serviços em divulgar os novos valores em seu sítio na internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

§ 2º A prestadora de serviços obedecerá ao prazo estabelecido no caput deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 4º A prestadora de serviço deverá encaminhar a esta agência em até 30 dias antes da aplicação do reajuste tarifário, comprovante de divulgação da nova Tabela Tarifária, em seu sítio eletrônico.

Art. 5º A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2022.

Adir Faccio  
Diretor-geral da ARIS

## ANEXO I

## Quadro 1: Tarifas reajustadas.

Frequência mínima mensal (Residencial)	Valor atualizado (R\$)
01 vez	5,93
02 vezes	11,84
03 vezes	17,77

Frequência mínima mensal (comercial/prestação de serviços e outros industriais)	Valor atualizado (R\$)
01 vez	11,84
02 vezes	23,69
03 vezes	35,53

**DELIBERAÇÃO Nº 042/2022 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA REGULAR, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIAR SÓLIDOS, COMERCIAIS PRESTADOS PELA RECICLE NO MUNICÍPIO DE ARAQUARI**

Publicação Nº 4346651

**DELIBERAÇÃO n. 042/2022**

Dispõe sobre a autorização para reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta regular, transporte, transbordo e destino final de resíduos domiciliares sólidos, comerciais com características de doméstico e outros compactáveis prestados pela Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos no município de Araquari.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS :

**CONSIDERANDO:**

As disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007;

O Protocolo 698/2022, no qual a Concessionária Recicle requer autorização para reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta regular, transporte, transbordo e destino final de resíduos domiciliares sólidos, comerciais com características de doméstico e outros compactáveis no município de Araquari;

O Processo Administrativo 147/2022 da ARIS referente ao reajuste tarifário da Recicle no município de Araquari;

O Parecer Técnico 505/2022;

Que o percentual de reajuste tarifário acumulado no período de novembro de 2021 a outubro de 2022 referente ao IGP-M, é de 6,52%.

**DELIBERA:**

Art. 1º Reajustar as tarifas dos serviços públicos de coleta regular, transporte, transbordo e destino final de resíduos domiciliares sólidos, comerciais com características de doméstico e outros compactáveis, praticadas pela Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos no município de Araquari em 6,52% referente ao período de novembro de 2021 a outubro de 2022.

Art. 2º Fixar os novos valores das tarifas dos serviços públicos de coleta regular, transporte, transbordo e destino final de resíduos domiciliares sólidos, comerciais com características de doméstico e outros compactáveis praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 1 do Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º Os novos valores das tarifas a serem praticados pela prestadora de serviços entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º A prestadora de serviço deverá encaminhar a esta agência em até 30 dias antes da aplicação do reajuste tarifário, comprovante de divulgação da nova Tabela Tarifária, em seu sítio eletrônico.

Art. 5º A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2022.

Adir Faccio  
Diretor-geral da ARIS

**ANEXO I**

Quadro 1: Tarifas reajustadas.

FORMA DE COBRANÇA	VALOR POR PASSADA	RESIDENCIAL		COMERCIAL	
		3X SEMANA	2X SEMANA	3X SEMANA	2X SEMANA
PASSADA	R\$ 4,20	R\$ 54,60	R\$ 37,80	R\$ 109,20	R\$ 75,60